

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00044/2021-CPL
DISPENSA Nº DP00027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E BARBARA DE
ALMEIDA PEREIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado BARBARA DE ALMEIDA PEREIRA - RUA MARIETA STEIMBACH SILVA, 901 - MIRAMAR - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 086.474.514-14, neste ato representado por Barbara de Almeida Pereira, Brasileira, residente e domiciliado na Rua Marieta Steimback Silva, 901-B, Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 086.474.514-14, Carteira de Identidade nº 3269389 SSP/PB, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00027/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 302 – CENTRO – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.

Imóvel: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 302 – CENTRO – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.

Equipamento público: IMÓVEL.

A locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e ao processo de Dispensa de Licitação nº DP00027/2021, que fica



fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 302 – CENTRO – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.	MESES	12	2.500,00	30.000,00
Total:					30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços locados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Locador, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Locatário pagará ao Locador a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Locador obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 389D-263F-7F1D-3589



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.081-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

02081.08.244.3001.2953- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.36.00.00.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo da presente locação e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

a - Entrega do imóvel: 3 (três) dias;

b - Locação: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/05/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

a - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para, assim, o restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e qualquer outra;

b - Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia autorização do Locador. As despesas decorrentes de reformas ou adaptações necessárias à instalação do



respectivo equipamento público, devidamente autorizadas pelo Locador, poderão ser deduzidas do valor da locação, mediante acordo entre as partes;

c - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar o imóvel, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

d - Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

e - Efetuar o pagamento além do aluguel previsto na respectiva cláusula deste contrato, das despesas inerentes ao consumo de água, luz e taxas de esgoto, bem como, quando for o caso, de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora Locador, de acordo com a convenção do condomínio;

f - Proceder à devida vistoria do imóvel locado. Portando declara, neste ato, ter recebido o mesmo em perfeito estado;

g - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

a - Realizar manutenção no imóvel, por sua conta exclusiva, sempre que se fizer necessário, desde que a ocorrência seja de sua responsabilidade, notadamente aquelas relacionadas à estrutura básica para ocupação do imóvel;

b - Findo o prazo da locação, objeto deste instrumento, efetuar vistoria no imóvel a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Locatário ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Locador obedecerão, no que couber, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB
Folha 82 /

referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 14 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

10223793485

121 550 784 19

PELO LOCATÁRIO

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO LOCADOR

Barbara de Almeida Pereira
BARBARA DE ALMEIDA PEREIRA
BARBARA DE ALMEIDA PEREIRA
086.474.514-14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 389D-263F-7F1D-3589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 14/05/2021 15:34:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/389D-263F-7F1D-3589>